



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Lei nº 5.556, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Institui o Programa “Complexo Esportivo & Saúde”,
no âmbito do Município de Cruzeiro, e dá outras
providências, menciona.**

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeiro, o Programa Esportivo & Saúde”, com o objetivo de promover a saúde, o cuidado integral e a adoção de modos de vida saudáveis, por meio da integração entre as políticas públicas de Esporte e Saúde.

Art. 2º. O Programa “Academia & Saúde” tem como finalidades:

- I – incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas pela população;
- II – contribuir para a prevenção e o controle de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão e diabetes;
- III – promover a melhoria do bem-estar físico e mental dos participantes;
- IV – fortalecer a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Esportes;
- V – estimular hábitos de vida saudáveis e o autocuidado.

Art. 3º. Constituem diretrizes do Programa:

- I – o acompanhamento e o monitoramento de indicadores de saúde dos usuários participantes das atividades esportivas não competitivas;
- II – a identificação precoce de sinais e sintomas de risco à saúde;
- III – o encaminhamento dos participantes, quando necessário, à rede municipal de Atenção Primária à Saúde;
- IV – a realização de ações educativas, palestras e atividades coletivas voltadas à promoção da saúde;
- V – a adoção de medidas que garantam o atendimento humanizado e a intersetorialidade entre as políticas públicas envolvidas.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, por meio de ato próprio, regulamentar o funcionamento do Programa, definindo:

- I – os polos de execução e o local de sede;
- II – as equipes responsáveis pela execução e acompanhamento dos usuários;
- IV – os instrumentos de registro e monitoramento de indicadores;
- V – outras providências necessárias à plena implementação do Programa.

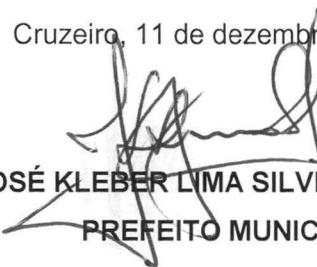
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e firmar convênios com instituições públicas ou privadas, universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas neste Programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

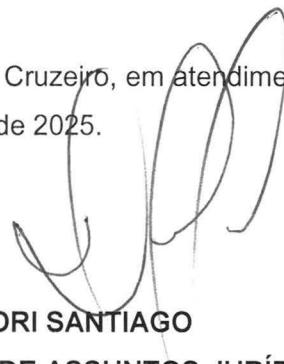
Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 11 de dezembro de 2025.


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 11 de dezembro de 2025.



DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Cruzeiro/SP, 25 de Novembro de 2025

Ofício Autógrafo nº 39 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafos nº 4353 a 4358/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro



L I V R O 3/28

AUTÓGRAFO Nº 4357/2025

Assunto: Assunto: Institui o Programa “Complexo Esportivo & Saúde”, no âmbito do Município de Cruzeiro, e dá outras providências, menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeiro, o Programa Esportivo & Saúde”, com o objetivo de promover a saúde, o cuidado integral e a adoção de modos de vida saudáveis, por meio da integração entre as políticas públicas de Esporte e Saúde.

Art. 2º. O Programa “Academia & Saúde” tem como finalidades:

- I – incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas pela população;
- II – contribuir para a prevenção e o controle de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão e diabetes;
- III – promover a melhoria do bem-estar físico e mental dos participantes;
- IV – fortalecer a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Esportes;
- V – estimular hábitos de vida saudáveis e o autocuidado.

Art. 3º. Constituem diretrizes do Programa:

- I – o acompanhamento e o monitoramento de indicadores de saúde dos usuários participantes das atividades esportivas não competitivas;
- II – a identificação precoce de sinais e sintomas de risco à saúde;
- III – o encaminhamento dos participantes, quando necessário, à rede municipal de Atenção Primária à Saúde;
- IV – a realização de ações educativas, palestras e atividades coletivas voltadas à promoção da saúde;
- V – a adoção de medidas que garantam o atendimento humanizado e a intersetorialidade entre as políticas públicas envolvidas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, por meio de ato próprio, regulamentar o funcionamento do Programa, definindo:

- I – os polos de execução e o local de sede;
- II – as equipes responsáveis pela execução e acompanhamento dos usuários;





IV – os instrumentos de registro e monitoramento de indicadores;

V – outras providências necessárias à plena implementação do Programa.

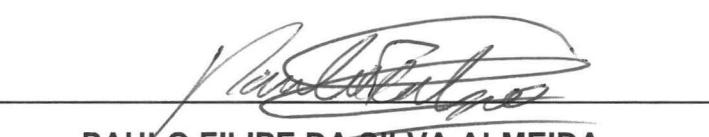
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e firmar convênios com instituições públicas ou privadas, universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas neste Programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de novembro de 2025



PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 25 de novembro de 2025



Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo

